



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos dois temas:

- O fim da isenção temporária do IVA na transmissão do açúcar, óleo e sabão; e
- A comunicação das retenções na fonte de rendimentos.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

Fevereiro de 2024

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE FEVEREIRO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 14º do Decreto n.º 51/2017 de 9 de Outubro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - n.º 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 15	Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - n.º 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 25º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto; e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal - Alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.
Durante o mês e até ao fim do mês de Março	Pagamento do imposto sobre Veículo - n.º 1 art.º 8 do Regulamento do ISV aprovado pelo Decreto n.º 19/02, de 23 de Julho.
	Entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte - Alínea c) do n.º 1 do art.º 40 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril – M 20H, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto
	Entrega, pelas entidades devedoras, da declaração anual de rendimentos relativo a rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção ou redução de taxa - Art.º 45 do Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril.
Durante o mês e até 30 de Abril	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPS que tenham auferido rendimentos para além da 1ª Categoria - n.º 1 do art.º 10 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto – Modelo 10 e Anexos.
Durante o mês e até 31 de Maio	Pagamento final do IRPS relativo aos rendimentos do ano anterior – al. a), Art.º 24 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril
Durante o mês e até ao Último dia útil do mês de Maio	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - n.º 1 art.º 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril – Modelo 22 / 22ª.

	Pagamento final do IRPC e IRPS (excluindo os sujeitos que tenham auferido apenas rendimentos da 1ª categoria) relativos aos rendimentos do ano anterior - Alínea b) n.º 1 art.º 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril e al. b), art.º 24 do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009, de 16 de Abril.
Durante o mês até o último dia útil de Junho	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS – 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M 20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 35 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril.

O fim da isenção temporária do IVA na transmissão do açúcar, óleo e sabão

Contextualização

O açúcar, óleo alimentar e sabão são produtos essenciais à cesta básica familiar em Moçambique, sendo considerados produtos de primeira necessidade, tendo sido isentos do IVA, durante os últimos 22 anos, no pressuposto de reduzir o impacto no preço ao consumidor e de conferir maior incentivo a indústria nacional.

A isenção do IVA sobre o óleo alimentar e o sabão foi introduzida pelo decreto 22/2001, 14 de Agosto no código de IVA, aprovado pelo decreto n.º 51/98 de 29 de Setembro, e a isenção do IVA sobre as transmissões de açúcar foi introduzida ao Código de IVA pelo Decreto n.º 4/2002, de 26 e alterado, posteriormente, pelo Decreto n.º 55/2004, de 10 de Dezembro.

Após a aprovação do novo Código de IVA pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro, passaram a gozar de uma isenção temporária, a qual estendia-se até 31 de Dezembro de 2023, conforme o disposto no n.º 13 do artigo 9 do Código de IVA, alterado e republicado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 16/2020, de 23 de Dezembro, os seguintes bens:

- a) a transmissão do açúcar;
- b) as transmissões de matérias-primas, produtos intermédios, peças, equipamentos e componentes para indústria nacional do açúcar;
- c) as transmissões de óleos alimentares e de sabões;
- d) as transmissões de bens resultantes da actividade industrial de produção de óleo

alimentar e de sabões, realizadas pelas respectivas fábricas;

- e) as transmissões de bens a utilizarem como matéria-prima na indústria de óleos e sabões, constantes da pauta Aduaneira e discriminadas no Anexo II, que é parte integrante do presente Código;
- f) as transmissões de bens e as prestações de serviços, efectuadas no âmbito da actividade agrícola de produção de cana-de-açúcar e destinadas à indústria.

Confirmação do termino da isenção

A Direcção Geral de Impostos (DGI) publicou, no Jornal Noticias do dia 17 de Janeiro de 2024, um Aviso onde confirmava que a isenção temporária do IVA sobre as transmissões de açúcar, óleo alimentar e de sabão, bem como a compra de matérias-primas, produtos intermediários, peças, equipamentos e componentes, efectuadas pelas respectivas indústrias nacionais destes bens terminou no dia 31 de Dezembro de 2023.

Conforme o Aviso feito pela DGI, as operações relativas a transmissão do açúcar, óleo alimentar e sabão passam a estar sujeitas ao IVA desde 1 de Janeiro de 2024, a taxa em vigor de 16%.

Todos os sujeitos passivos que, no âmbito das suas operações, transmitam esses bens devem liquidar o IVA sobre as suas transmissões, tanto do *stock* existente bem como do *stock* a adquirir ou a produzir.

Entrega da declaração de comunicação de retenção na fonte M/20H

Introdução

As retenções na fonte são deduções de valores monetário efectuadas aos rendimentos pagos ou postos a disposição do titular, pelo seu devedor, e devem ser entregues por este aos cofres do Estado, nos prazos determinados por lei.

As entidades que dispõem ou devem dispor de contabilidade organizada, quando devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte, são obrigadas a deduzir o imposto, mediante a aplicação da taxa correspondente, sobre os rendimentos íliquidos no momento do pagamento, do vencimento, ainda que presumido, da sua colocação à disposição dos respectivos titulares, conforme estabelecido no artigo 65 da Lei 33/2007, de 31 de Dezembro.

Segundo a alínea e) do artigo 112 da Lei do Ordenamento Jurídico Tributário, aprovado pela Lei 2/2006, de 22 de Março para além da obrigação de reter o imposto, os sujeitos passivos com contabilidade organizada, são também obrigados *“a entregar à administração tributária uma declaração relativa aos rendimentos deduzidos, nos casos e segundo a forma prevista na legislação aplicável”*. A declaração a ser

entregue à administração tributária é o Modelo 20H.

Modelo M20H

O Modelo 20H, é uma declaração anual de informação contabilística e fiscal. Este modelo faz o resumo dos valores pagos durante o exercício económico a título de retenção na fonte e dá a conhecer a informação dos titulares dos rendimentos retidos na fonte.

Prazos para a comunicação de rendimentos e retenções a Administração Tributária

As entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigados a efectuar retenção do imposto são obrigados a entregar à administração tributária a declaração de modelo 20H ou em suporte informático, relativa àqueles rendimentos, em triplicado, durante os meses de Janeiro a Março, de cada ano, conforme estabelecido pela alínea c) do número 1 do artigo.º 40 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto.

Contactos

Joel Almeida,

Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Tel: +258 82 950 0632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

Morada

Mazars - SCAC, Lda.
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,
Maputo - Moçambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 100 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 50.000 profissionais – 33.000 em parceria integrada da Mazars e 17.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com